



REGULAMENTO ELEITORAL

DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINFAZFISCO-MG

(APROVADO NA AGE DE 15 DE ABRIL DE 2019)

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar as normas que devem reger as eleições sindicais, nos termos do disposto nos artigos 47 e 61 do Estatuto.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

DA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia Geral, com a antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias em relação ao término do mandato em curso, conforme previsão do art. 7º, alínea "g", do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

Parágrafo único - A Assembleia Geral mencionada no *caput* deverá ser convocada por edital, publicado com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais ou órgão Oficial do Estado, nos termos do art. 9º do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

Art. 3º - Serão escolhidos por aclamação cinco filiados contribuintes para compor a Comissão Eleitoral, três titulares e dois suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um deles seu Presidente.





- I. Na primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral escolherão um Presidente dentre seus membros.
- II. As decisões da Comissão Eleitoral terão validade quando tomadas pela maioria dos seus membros.
- III. As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer virtualmente por meio das ferramentas digitais disponíveis.
- IV. Os suplentes serão convocados no caso de renúncia ou abandono da Comissão por qualquer de seus membros.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, assim que tomar posse, elaborará o Calendário Eleitoral, observando os prazos dispostos neste Regulamento.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral eleita não poderão concorrer a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo seus serviços considerados de grande relevância para o Sindicato e para a categoria.

Parágrafo único – O impedimento contido no *caput* persistirá ainda que o membro da Comissão Eleitoral renuncie ou seja retirado do colegiado.

Art. 6º - Compete a Comissão Eleitoral esclarecer a todos os filiados sobre matéria eleitoral e proceder as eleições de acordo com o Regulamento Eleitoral e o disposto no Capítulo IV do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

- I. elaborar o Calendário Eleitoral;
- II. julgar recursos de impugnação, à luz dos pré-requisitos legais e éticos necessários aos candidatos;
- III. adotar as medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- IV. decidir os casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento da Assembleia Geral;
- V. receber e julgar as impugnações formuladas por escrito, indicando os motivos e os dispositivos em que se fundamentam, devendo sua decisão dar ciência aos candidatos a Presidente;
- VI. apurar os votos, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos.





Parágrafo único - O processo eleitoral do SINFASFISCO-MG será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral nos termos deste Regulamento, observando-se, de forma subsidiária, o Estatuto da entidade.

Art. 7º - Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros presentes conforme modelo anexo a este Regulamento.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ocorrer entre o 30º e o 60º dias anteriores ao término do mandato vigente.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral manterá plantão na sede do SINFASFISCO-MG no dia das eleições, para acompanhar o processo eleitoral e, quando for o caso, receber material referente à votação.

Parágrafo único - As eleições serão em um só dia, com início às oito horas e término às dezessete horas, sem prorrogação.

Art. 10 - As eleições serão realizadas por voto, mediante sistema eleitoral digital, desenvolvido por empresa especializada, tendo cada filiado, contribuinte e em dia com suas obrigações estatutárias, direito a um voto.

§ 1º - Incumbe a diretoria em curso, disponibilizar o sistema eleitoral a ser utilizado para os trabalhos da Comissão Eleitoral, observando-se rigorosamente o disposto neste Regulamento.

§ 2º - Para funcionamento do sistema descrito no *caput* deste artigo, será criado um sub-site vinculado ao site oficial do SINFASFISCO-MG (www.sinfazfisco.org.br), que conterà as funcionalidades necessárias à realização das eleições, bem como, publicará todas as ocorrências a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A captação do voto se dará por meio digital e, na sua total impossibilidade, por meio de cédula de papel e via postal, quando deverá a Comissão Eleitoral justificar motivadamente esta opção.





§ 1º - Por meio digital considera-se a votação via internet, adotando software específico para executar o processo eleitoral, que obedecerá ao rito próprio de identificação dos votantes, recepção e apuração de votos.

§ 2º - Em virtude da eleição digital, a listagem dos eleitores votantes será emitida pelo sistema de votação utilizado, sendo assinada e validada pela Comissão Eleitoral para todos os fins.

Parágrafo único - No caso de captação por meio de urna física, a Comissão Eleitoral deverá editar regulamento específico para a condução das eleições por este meio.

Art. 12 - O Sistema será desenvolvido para que os filiados possam votar por meio de tecnologia de design responsivo, que permitirá a utilização de computador, smartphone, tablet, entre outros dispositivos móveis.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral remeterá para cada filiado apto a votar, até 20 (vinte) dias antes da data definida para as eleições, as orientações necessárias para a votação, por e-mail e/ou mensagem de celular, que conterão esclarecimentos sobre os procedimentos para efetivação do voto.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral, se possível, poderá disponibilizar, para as Superintendências Regionais, smartphone, tablet, entre outros dispositivos móveis, que ficarão à disposição dos eleitores no dia da eleição.

Art. 15 - O sistema digital eleitoral será dividido em níveis de acesso diferentes, sendo o primeiro acessado por um Administrador Inicial do sistema, o segundo pelos membros da Comissão Eleitoral, e o terceiro pelos filiados aptos a votar.

Art. 16 - O acesso do Administrador Inicial será imediatamente encerrado após o cadastramento e acesso da Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável, única e exclusivamente, a partir daí, pela condução do processo eleitoral digital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá inserir, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das eleições, as seguintes informações no sistema eleitoral:

- I. data das eleições e horário para início e término da votação;
- II. lista com a relação de filiados aptos a votar;
- III. nome e o cargo dos candidatos à Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, titulares e suplentes;





IV. uma foto de cada candidato à Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

§ 2º - O sistema poderá ser definido para enviar um comprovante de votação por e-mail e/ou mensagem de texto por celular, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Caso a Comissão delibere pelo envio do comprovante de votação, para sigilo das votações, o sistema não registrará a data e a hora que o eleitor votar, nem a ordem de votação.

§ 4º - O sistema eleitoral enviará mensagem automática, via e-mail e/ou mensagem de texto por celular, a cada filiado apto a votar, constando o login, senha e o endereço eletrônico para acessar o sistema eleitoral digital, no 4º dia anterior à eleição e, mais uma vez, na véspera da realização do pleito.

§ 5º - O eleitor deverá manter atualizado seus dados cadastrais no SINFAZFISCO-MG até antes do fechamento da listagem de eleitores pela Comissão Eleitoral, sob pena de não conseguir acessar o sistema eleitoral no dia da eleição.

§ 6º - O sistema eleitoral não admitirá o cadastramento de mesmo número de e-mail ou telefone celular para receber a senha de votação para mais de um filiado.

Art. 17 - No dia das eleições, o sistema eleitoral funcionará via rede de internet por meio do site do SINFAZFISCO-MG, devendo a Comissão Eleitoral imprimir a zerêsima, antes do início das eleições, para comprovação de que o sistema está zerado e de que não contém nenhum voto registrado.

Art. 18 - No horário configurado, o sistema estará ativo e permitirá que o eleitor acesse o sistema pelo link recebido via mensagem automática de e-mail e/ou mensagem de texto por celular para inserir seu voto.

Art. 19 - No dia das eleições, o filiado votante, após realizar o login, inserir seu MASP e senha, poderá visualizar as chapas concorrentes e seus respectivos candidatos na tela do eleitor e, ato contínuo, fazer a opção por votar em uma das chapas, em branco, ou anular o voto.

Art. 20 - Na hipótese de ocorrer problema técnico que inviabilize a realização das eleições no dia e horário designados, uma mensagem automática deverá ser enviada para o e-mail dos filiados cadastrados no sistema, informando que o processo eleitoral está suspenso/interrompido e que será necessário reabrir a votação em data e horário a serem designados oportunamente pela Comissão.





Art. 21 - A Comissão Eleitoral, durante a votação, poderá acompanhar todos os números presentes na página inicial (*dashboard*), de modo que o sistema impedirá novos votos, assim que as eleições atingirem seu horário limite.

Art. 22 - Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração, salvo os fiscais de chapas, previamente indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias após o registro das Chapas.

§ 1º - As intervenções feitas pelos fiscais de Chapa serão registradas na ata respectiva, bem como os encaminhamentos dados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso de votação digital, a apuração se dará de forma centralizada, na Sede do SINFAZFISCO-MG, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral a extração dos relatórios de apuração dos votos do sistema.

§ 3º - Encerrado o processo de emissão dos relatórios do sistema digital, a Comissão Eleitoral lavrará ata, constando todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação e o número de eleitores votantes, que será assinada por todos os membros da mesa, pelos fiscais presentes, ou, se for o caso, por testemunhas.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INEGIBILIDADE

Art. 23 - Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do SINFAZFISCO-MG, os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e contem com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de filiação ininterrupta nos quadros do Sindicato, contados da data de início do registro das chapas. Para ser eleitor, o filiado deverá respeitar as mesmas regras pelo período de 6 (seis) meses.

- I. São inelegíveis os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de algum membro da Comissão Eleitoral, por consanguinidade ou afinidade.
- II. É incompatível o exercício de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato com a ocupação concomitante de cargos de provimento em comissão ou funções na administração pública estadual.





- III. Será oportunizado ao filiado inativo que tenha interesse em participar das eleições (como candidato ou eleitor), quitar a totalidade das mensalidades em atraso até a data inicial do período para registro de chapas. Neste caso, a quitação deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pela administração do Sindicato e apresentada à Comissão Eleitoral antes do término do prazo para registro das chapas.
- IV. A relação de todos os filiados aptos a votar será entregue às chapas inscritas em até 3 (três) dias contados da divulgação da homologação das chapas no site da entidade.

Parágrafo único - Perderá o mandato o diretor ou conselheiro que, após eleito no sindicato, assumir cargo de provimento em comissão ou função na Administração Pública Estadual.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 24 - O processo eleitoral para ocupação de cargos eletivos será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º - Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º - As chapas serão compostas pelo número de candidatos previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos a serem ocupados.

§ 3º - Os pedidos de registro de chapa para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser feitos em documentos apartados.

§ 4º - A renúncia de membros da Chapa implicará em desclassificação da Chapa inscrita, se não substituído em até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da renúncia pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - O pedido de registro de chapa, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, deve ter a anuência de todos os candidatos e ser enviado, em 3 (três) vias à sede do SINFAZFISCO-MG no prazo indicado no Calendário Eleitoral, devidamente acompanhado da documentação exigida, ou ser protocolado pessoalmente na Sede da Entidade.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá obedecer ao modelo anexo a este Regulamento (Anexo II) e conter as seguintes informações:





- I – nome completo;
- II – número de inscrição no CPF e RG;
- III – especificação dos cargos a serem ocupados na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- IV – cargo público ocupado e número de MASP;
- V – o número no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- VI – assinatura dos candidatos;

§ 2º - As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão autônomas e independentes, devendo ser apresentadas de modo completo.

§ 3º - O protocolo previsto no *caput* não garante o registro da chapa, que só será efetivado definitivamente, após o prazo final dos recursos ou impugnações das chapas com homologação pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A inscrição das chapas também poderá ocorrer por correspondência, considerando-se a data de postagem para fins de aferição da tempestividade.

§ 5º - O candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE CHAPA

Art. 26 - Para se candidatar a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o candidato deverá preencher os requisitos do art. 41 do Estatuto Social e art. 23 do Regulamento Eleitoral, além de cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º - Estar em dia com as obrigações financeiras com o Sindicato.

§ 2º - Possuir tempo mínimo de filiação, conforme previsto no art. 23 deste Regulamento, até a data definida como início do registro de chapas.





Art. 27 – Para se registrar as chapas deverão apresentar os seguintes documentos de seus componentes junto com o pedido de registro:

- I - Comprovante atualizado de endereço;
- II - Cópia da cédula de identidade e CPF;
- III - Cópia de contracheque do mês anterior.

DO EXAME DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 28 – A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deverá divulgar os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Art. 29 – Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para regularizar a falha apontada em até 2 (dois) dias úteis, sendo facultada a substituição do integrante da chapa no mesmo prazo, caso não seja possível regularizar a falha apontada.

Parágrafo único - Será recusado o registro de chapa que não regularizar, no prazo indicado, a falha apontada no *caput*.

Art. 30 – A renúncia de membros da Chapa que resulte em vacância em número igual ao previsto no art. 17, alínea "a", do Estatuto Social, implicará em desclassificação da Chapa inscrita.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 31 – O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação das chapas inscritas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral.





§ 1º - Após o julgamento de eventual impugnação, a Comissão irá notificar as chapas para substituição de candidatos impugnados ou desistentes no período, tendo as chapas o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituir os candidatos, cumprindo as exigências deste Regulamento.

§ 2º - Ocorrendo a substituição de candidatos por desistência ou por impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará os novos nomes na primeira oportunidade.

I. O prazo para impugnação de candidatura dos novos candidatos será de 1 (um) dia útil contado da data da divulgação.

II. A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para julgamento da impugnação do inciso I.

III. Após o julgamento da impugnação do inciso I, não serão permitidas novas substituições, salvo em caso de morte.

§ 3º A homologação do registro das chapas e a divulgação ampla e definitiva das chapas concorrentes ocorrerão em até 3 (três) dias após o julgamento final de recursos interpostos.

§ 4º Qualquer membro integrante de chapa, que preencha os requisitos do art. 23 deste Regulamento, poderá propor a impugnação definida neste artigo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 – O período de campanha eleitoral inicia-se após a divulgação da homologação das chapas.

Art. 33 – A propaganda ou campanha eleitoral, durante o período compreendido entre o registro das chapas e a sua homologação definitiva, será considerada irregular, sob pena de advertência e multa pecuniária para os candidatos envolvidos.

§ 1º - As sanções, previstas no *caput*, poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, conforme decidir a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A multa pecuniária consiste no pagamento ao SINFAZFISCO-MG da quantia fixada pela Comissão Eleitoral e calculada em UFEMG, será, no mínimo, de 100 (cem) UFEMG, e, no máximo de 500 (quinhentas) UFEMG, no caso de reincidência delitiva, ou recusa de sua cessação.





Parágrafo único – O não pagamento da sanção pecuniária em até 3 (três) dias da notificação da chapa infratora, poderá ensejar a cassação do registro da chapa.

Art. 34 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a transparência do pleito eleitoral, garantindo-se, também, as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na votação como na apuração dos votos.

§ 1º - Será oportunizado as chapas concorrentes o envio do seu programa eleitoral, com no máximo 5 (cinco) laudas, para divulgação eletrônica para os filiados do SINFAZFISCO-MG.

§ 2º - Os candidatos poderão gravar vídeos de apresentação de até 3 (três) minutos para veiculação no site do SINFAZFISCO-MG, para divulgação e distribuição para os filiados do SINFAZFISCO-MG.

§ 3º - Os materiais citados nos parágrafos anteriores deverão ser entregues na sede do SINFAZFISCO-MG ou enviado por e-mail para a Comissão Eleitoral até às 17h do 5º (quinto) dia útil após início da campanha eleitoral.

§ 4º - Os materiais citados somente serão distribuídos para os filiados após serem padronizados pelo Setor de Comunicação do sindicato e aprovados pela Comissão Eleitoral, que determinará sua publicação no site do SINFAZFISCO-MG e envio por e-mail ou mensagens eletrônicas.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 – A apuração da eleição por votação digital se dará por meio do software, de forma centralizada, na Sede do SINFAZFISCO-MG, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral a extração dos relatórios de apuração dos votos do sistema.

Art. 36 – Após o encerramento das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral, ou membro por ele indicado, deverá extrair relatório de eleição e apuração de votos, contendo:

- I - data e horário da realização das eleições;
- II - forma de votação;
- III - quantitativo de filiados cadastrados como aptos a votar;





IV - quantitativo de filiados votantes;

IV - chapas concorrentes com a respectiva votação;

V - votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral;

VI - lista nominal de filiados votantes, com indicação de nome, Masp e CPF.

Parágrafo único – Após conferência, os relatórios deverão ser assinados e rubricados por todos os membros da Comissão Eleitoral, bem como pelos fiscais das chapas presentes.

Art. 37 – No dia das eleições, os membros da Comissão Eleitoral, deverão reunir-se na sede do SINFAZFISCO-MG, acompanhados pelos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, para acompanhamento do pleito eleitoral.

Art. 38 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos eleitorais, constando todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação e o número de eleitores votantes, que será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais presentes, ou pelas testemunhas quando for o caso, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. Forma de votação

II. Resultado da apuração, especificando:

- a) Número total de filiados ao SINFAZFISCO-MG;
- b) Número de filiados aptos a votar;
- c) Número total de filiados que votaram;
- d) Votos atribuídos a cada chapa registrada;
- e) Votos em branco;
- f) Votos nulos;
- g) Resultado geral da apuração;
- h) Resumo das ocorrências, se houver.





Art. 39 – Nos termos do artigo 56 do Estatuto do SINFAZFISCO-MG, será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

§ 1º - No caso de empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais antigo em tempo de serviços prestados à SEF; ainda permanecendo essa situação, o candidato a Presidente que contar maior tempo de sindicalizado, ainda permanecendo essa situação, o candidato a Presidente com mais idade.

§ 2º - Havendo chapa única, considerar-se-á eleita se obtiver a metade mais um da totalidade dos votos válidos.

Art. 40 – Em caso de eleições por meio digital, os fiscais designados pelas chapas concorrentes terão acesso, para simples verificação, aos programas e relatórios gerados pelos sistemas de identificação, recepção e apuração de votos.

DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – Cabe a qualquer dos candidatos concorrentes, em prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação da apuração do resultado, propor impugnação ao resultado das eleições, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às chapas concorrentes, as quais terão 1 (um) dia útil para manifestação.

§ 2º - Transcorrido o prazo do **§ 1º**, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá o julgamento em mesmo prazo.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe pedido de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 24h, conforme previsto no artigo 57 do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

§ 4º - Decorrido o prazo para impugnações e recursos, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos e publicado o resultado no site oficial do SINFAZFISCO-MG.





DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA

Art. 42 – A Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata de posse, que será assinada por seus membros e pelos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, que entrarão em exercício, com a indicação da data de início e término do mandato, constando sobre os dirigentes eleitos:

I – nome completo;

II – número de inscrição no CPF e RG;

III – função dos dirigentes no SINFAZFISCO-MG;

IV – cargo público ocupado e número de MASP;

V – o número no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do SINFAZFISCO-MG.

Parágrafo único – Não estando presente neste ato de posse, posteriormente, poderá ser dada posse isolada por meio de termo avulso.

Art. 43 - Os membros da Comissão Eleitoral, após colher as assinaturas da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos no termo de posse, deverão lavrar a ata, publicando o seu extrato, que será levado a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas pela diretoria eleita.

Art. 44 – Os dirigentes eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, incluídos os suplentes, deverão apresentar ao SINFAZFISCO-MG, até a data designada para a posse, os seguintes documentos:

I – certidão funcional, original ou autenticada, expedida pelo Estado de Minas Gerais, constando o nome completo, cargo público ocupado, número de MASP e o CNPJ da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

II – cópia autenticada da CI e do CPF;

III – cópia autenticada de documento que informe o número no PASEP.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – A Comissão Eleitoral é independente e soberana para decidir sobre qualquer omissão deste Regulamento pelo melhor e mais justo resultado do pleito, só cabendo recurso ou impugnação dessa decisão por AGE convocada para tal finalidade.

Art. 46 – Para a contagem dos prazos do presente Regulamento, quando não determinada maneira diversa, considerar-se-á o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data inicial e incluindo-se a data final.

Art. 47 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, que neste regulamento não prevejam impugnação, só caberá recurso inominado à Assembleia Geral, na forma do artigo 7º, alínea “p”, do Estatuto do SINFAZFISCO-MG.

Art. 48 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

HUGO RENÉ DE SOUZA

Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA VIANA

Secretária-Geral





ANEXO I – MODELO DE ATA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINFAZFISCO-MG DO DIA ... DE ... DE

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], reuniram-se na Sede do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFAZFISCO-MG, os (as) integrantes da Comissão Eleitoral do Sindicato para o pleito ..., abaixo identificados (as), eleitos (as) aos [dia] de [mês] de [ano] na [local da reunião], sendo determinado pelo Presidente a mim secretariar esta reunião e lavrar a presente ata, para tratar dos seguintes assuntos:

- a)
- b)

Após discutidos os assuntos da pauta foram assim decididos:

- c)
- d)

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos a quem de direito. Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome completo]

Presidente

[Nome completo]

1º Secretário (a)

[Nome completo]

2º Secretário (a)





ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS
DIRETORIA EXECUTIVA

Sr. (a) Presidente da Comissão Eleitoral do SINFASFISCO-MG,

Vimos pelo presente, solicitar de V. As, se digne, proceder ao registro da Chapa _____, para concorrer a **Diretoria Executiva** do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFASFISCO-MG nas eleições Sindicais para o mandato ____/____, conforme descrito na relação abaixo.

Cargo Disputado: PRESIDENTE

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

Cargo Disputado: VICE-PRESIDENTE

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

Cargo Disputado: SECRETÁRIO-GERAL

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

Cargo Disputado: SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

Cargo Disputado: DIRETOR DE FINANÇAS

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA

Cargo Disputado: DIRETOR DE FINANÇAS ADJUNTO

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PASEP	ASSINATURA


Cargo Disputado: DIRETOR JURÍDICO

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PROFESSOR	ASSINATURA

Cargo Disputado: DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PROFESSOR	ASSINATURA

Cargo Disputado: DIRETOR DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PROFESSOR	ASSINATURA

Cargo Disputado: DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PROFESSOR	ASSINATURA

Cargo Disputado: DIRETOR CULTURAL E SOCIAL

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PROFESSOR	ASSINATURA

Cargo Disputado: DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP	PROFESSOR	ASSINATURA

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Candidato a Presidente



**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS
CONSELHO FISCAL**

Sr. (a) Presidente da Comissão Eleitoral do SINFASFISCO-MG,

Vimos pelo presente, solicitar de V. As, se digne, proceder ao registro da Chapa _____, para concorrer ao **Conselho Fiscal** do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFASFISCO-MG nas eleições Sindicais para o mandato ____/____, conforme descrito na relação abaixo.

Cargo Disputado: CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

Cargo Disputado: CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

Cargo Disputado: CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

Cargo Disputado: SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL 01

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

Cargo Disputado: SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL 02

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

Cargo Disputado: SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL 03

NOME:		CPF:	RG:
CARGO EFETIVO	MASP:	PASEP:	ASSINATURA:

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

 Apresentante da Chapa